



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: 0933267/2012

Indexado ao(s) Processo(s): 25916/2011/001/2012

ATIVIDADE: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais), não especificados ou não classificados.	LOC	DEFERIMENTO
--	------------	--------------------

Empreendimento: NOVO VISUAL MANUFATURA LTDA – CARLOS MORAES CORREA	CNPJ: 09 248 114 /0001-20	Município: Uberaba
---	----------------------------------	---------------------------

Unidade de Conservação:
Bacia Hidrográfica: Rio Grande

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-10-09-1	Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.	3
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO		Medidas compensatórias: ()SIM (x) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO		Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável pelo Empreendimento: Carlos Moraes Correia - Sócio Administrador	
Responsável Técnico pelo Empreendimento: Beatriz C Saraiva	CRBIO: 70666/04
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 082/2012	DATA: 19/09/2012

Data: 25/09/2012	Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
	Ricardo Rosamília Bello - Gestor		
	Alexssandre Pinto de Carvalho		
	Amilton Alves Filho		
	Dayane Aparecida de Paula		
	Kamila Borges Alves - Ciente		
	José Roberto Venturi - Ciente		



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer único visa subsidiar a solicitação Licença de Operação Corretiva - LOC da empresa Novo Visual Manufatura de Propriedade do Sr. Carlos Moraes Corrêa, para regularização da unidade industrial existente no município de Uberaba-MG.

O processo de regularização ambiental junto ao Órgão Ambiental teve início mediante o preenchimento do FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento em 08/11/2011, sendo o FOBI - Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental emitido em 10/11/2011. Após a entrega da documentação requerida, o processo foi formalizado em 15/02/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa encontra-se instalada em área urbana do município de Uberaba, na Avenida Barão do Rio Branco, 1455. Encontra-se em atividade desde maio de 2005, na fabricação de artefatos de madeiras e plásticos destinados a higiene e uso pessoal, sendo os principais produtos: toucas para banho, lixas para pés e unhas, pentes para cabelos, pincéis e buchas para banho.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP



Figura 01: Localização do empreendimento - Fonte: Google Earth

A área útil do empreendimento é de 700 m², para exercício de suas atividades são necessários 25 funcionários, assim por estes parâmetros, conforme Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 o empreendimento enquadr a-se como classe 03.

A produção nominal mensal de acordo com os produtos fabricados é da ordem de:

- Toucas para banho: 30 000 . peças
- Toucas para reflexo: 10 000 peças
- Toucas metalizadas: 3 000 peças
- Buchas vegetais: 2 000 peças
- Lixas anatômicas “E.V.A”: 12 000 peças
- Lixas profissionais de madeira: 2 000 peças
- Lixas para unhas: 2 000 peças
- Pincéis: 3 000 peças
- Pentes: 8 000 peças.



As principais matérias-primas e insumos utilizados para fabricação destes produtos são:

- Madeira
- Filmes plásticos
- Tecidos
- Lixas
- Bucha vegetal (“*Luffa spp*”)
- Colas

Na produção entre os principais equipamentos são utilizadas tesouras elétricas, máquinas de costura, “balancinho hidráulico”, “caladra” e embaladoras.

Para fabricação de seus produtos basicamente são adotados os seguintes procedimentos/operações:

- Recebimento e armazenagem temporária das matérias primas;
- Corte
- Colagem
- Costura
- Embalagem dos produtos
- Expedição

3. PRINCIPAIS IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Os principais impactos relativos à fase de operação encontram-se listados a seguir:

3.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos são constituídos principalmente por aparas de tecidos, retalhos de madeiras, aparas de lixas, retalhos plásticos, aparas de buchas de origem vegetal, retalhos de embalagens, além de papéis e papelões.



A geração de resíduos é proveniente dos processos de corte de tecidos para fabricação de buchas para banho, nos equipamentos de fabricação de toucas, nas operações de corte de laminados para fabricação de lixas e nos processo de embalagens de produtos. Além dos resíduos sólidos industriais há geração de resíduos nas áreas de escritório da empresa com características de resíduos domésticos.

3.2 RUÍDOS

São gerados ruídos na área interna da empresa mediante funcionamento de compressor de ar, nas máquinas de costura existentes e nos equipamentos de corte de laminados de madeira, lixas e plásticos.

3.3 EFLuentes LÍQUIDOS

Nos processos de fabricação não há utilização de água diretamente na produção, assim no processo industrial não há geração de efluentes líquidos, o impacto relativo aos efluentes restringe-se ao esgoto doméstico oriundo dos sanitários e vestuários destinados a atender os 25 funcionários existentes na empresa.

3.4 EFLuentes ATMOSFÉRICOS

O processo de produção industrial do empreendimento “Novo Visual Manufatura”, implica apenas em transformações da matéria-prima mediante processos de corte, costura, colagem e manufatura, vale salientar que não há utilização de equipamentos geradores de calor como caldeiras, fornalhas e fornos, bem como não há fragmentação de produtos suficientes para geração de poeiras, assim no processo industrial não há geração de efluentes atmosféricos. As únicas fontes de



emissão de efluentes atmosféricos são os caminhões e veículos utilizados para descarga de matérias prima e expedição de produtos acabados.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 RESÍDUOS SÓLIDOS:

Os resíduos sólidos gerados no processo industrial são segregados por suas características e acondicionados em locais específicos. Segundo informado em documentos vinculados ao processo, a empresa promove treinamento aos funcionários visando aproveitar ao máximo a matéria prima, assim os funcionários da limpeza são treinados quanto ao correto destino do material segregado, já no setor de produção, no uso das máquinas industriais e ferramentas de corte e costura, os funcionários são orientados visando evitar desperdícios e consequente aumento dos resíduos sólidos principalmente advindos de cortes das matérias primas utilizadas, tais como filmes plásticos “E.V.A.”, ripas de pinos, papelão, plásticos de embalagens entre outros.

Conforme informado em documentos vinculados a este processo os resíduos industriais são recolhidos pela empresa denominada SINDIFRANCA (CNPJ: 47985 585/001-00) que efetua a destinação dos resíduos da empresa

Cabe salientar que os resíduos passíveis de reciclagem e/ou reaproveitamento deverão sempre ser encaminhados a empresas especializadas visando promover o retorno dos mesmos a cadeia produtiva. Apenas o lixo caracterizado como doméstico e não passível de reciclagem poderá ser direcionado ao aterro municipal.



Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha conforme descrito em condicionante desde processo.

4.2 RUÍDOS

Para mitigar os impactos inerentes a geração de ruídos todos os equipamentos industriais estão situados na parte interna do barracão da empresa. Quanto ao compressor existente o mesmo foi enclausurado dentro de sistema de proteção construído com paredes de alvenaria. Vale destacar que o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, apresentado pela empresa constatou níveis de ruídos abaixo do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo I da NR 15, aprovada pela portaria nº 214/78 do Ministério do Trabalho. Não obstante, para assegurar que não haja impacto na área externa do empreendimento, deverão ser apresentados laudos de avaliação conforme a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT, conforme estabelecido em condicionante descrita no Anexo I deste parecer único.

4.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Todo esgoto doméstico é direcionado a rede pública de esgoto municipal de Uberaba, sendo submetido a tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE deste município.

4.4 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Com relação aos efluentes atmosféricos advindos dos veículos movidos a diesel, não foram propostas medidas, assim a equipe desta Superintendência recomenda



efetuar automonitoramento nos veículos próprios e terceirizados movidos a óleo diesel conforme Portaria do IBAMA nº 85/1996.

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

Não há Áreas de Preservação Permanentes – APP's, situada nos limites da área da empresa.

6. RESERVA LEGAL

A empresa encontra-se em área urbana, portanto isento da necessidade de averbação de Reserva Legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Conforme descrito anteriormente não há utilização de lenha, cavaco ou serragem para geração de calor, já que não há demanda de equipamentos como caldeiras, fornos e fornalhas. Porém cabe destacar que a empresa utiliza laminados de madeiras para produção de lixas, assim a equipe desta Superintendência recomenda que o empreendedor somente adquira matérias primas de origem legal, conforme estabelecido em condicionante deste processo.

8. A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Todo recurso hídrico da empresa é destinado para atender aos sanitários e vestuários da empresa, não há utilização de água diretamente nos processos produtivos, a demanda hídrica do empreendimento é suprimida por concessionária local.



9 . CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

10. CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, opina pelo **deferimento** da Licença de Operação Corretiva – LOC, com validade de 6 (seis) anos, para a empresa “Novo Visual Manufatura Ltda”, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 1455 – Bairro São Benedito, município de Uberaba-MG, para exercer as atividades listadas neste parecer, desde que cumpridas as condicionantes descritas no Anexo I e aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 20/11/2012			
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe		Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Gestor			
Alexssandre Pinto de Carvalho			
Amilton Alves Filho			
Dayane Aparecida de Paula			
Kamila Borges Alves - Ciente			
José Roberto Venturi - Ciente			



ANEXO I

Processo COPAM nº 25916/2011/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Novo Visual Manufatura Ltda – Carlos Moraes Corrêa		
Atividade: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.		
Endereço: Av Barão do Rio Branco, 1455, Bairro São Benedito		
Município: Uberaba -MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Semestralmente durante a vigência da licença
2	Comprovar a execução de treinamentos envolvendo questões ambientais, em especial quanto à correta gestão de resíduos sólidos gerados pela empresa.	Anualmente.
3	Adquirir apenas matérias primas e/ou insumos de origem legal.	Durante a vigência da licença
4	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer fato atípico, alterações no projeto, nos sistemas de controle, ou situações que possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência da licença
5	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

Obs: 01-Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.

02- As coletas e as análises deverão ser efetuadas por laboratórios cadastrados junto a FEAM, as análise e os laudos técnicos deverão vir acompanhados da justificativa de escolha do tipo de amostragem de **Relatório conclusivo** e **ART de profissional habilitado**. O empreendedor deverá protocolar os resultados das análises em até 20 dias subseqüentes após as coletas.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.



ANEXO II

Processo COPAM nº 25916/2011/001/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Novo Visual Manufatura Ltda – Carlos Moraes Corrêa	
Atividade: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.	
Endereço: Av Barão do Rio Branco, 1455, Bairro São Benedito	
Município: Uberaba -MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação /classe	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM -Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.



- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIÂNGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISE E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDER DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APÓS AS COLETAS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.

